



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 1.740, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

REGULAMENTA A LEI Nº 6.391, DE 30 DE JULHO DE 2003, QUE INSTITUI A MEDALHA DE APLICAÇÃO E ESTUDO D. PEDRO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe é outorgada pelo art. 107, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 6.391, de 30 de julho de 2003, e o que consta do Processo Administrativo nº 1203-0181/2003,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CONDECORAÇÃO**

Art. 1º A forma, as peças constitutivas, a concessão, o uso e a perda da “Medalha de Aplicação e Estudo D. Pedro II”, instituída pela Lei nº 6.391, de 30 de julho de 2003, e destinada a agraciar bombeiros militares classificados em primeiro lugar nos cursos especificados na lei supra, realizados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas ou, em outra instituição militar, quando se tratar de bombeiro militar integrante do CBMAL, são regidos pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º A condecoração a que alude o artigo anterior é constituída de:

I - MEDALHA: confeccionada na cor prata, terá a forma de um escudo de 40mm de altura, 37mm de largura e 3mm de espessura, carregando em seu anverso e ao centro, na cor dourada, o distintivo do Corpo de Bombeiros Militar, sobreposto num livro aberto, envolto numa coroa de louro e carvalho (símbolo do valor militar e do valor cívico); no reverso, carrega, ao centro, o Brasão das Armas do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e sua sigla (criados pelo Decreto n.º 37.123, de 26/03/1997); na parte superior e contornando o escudo a legenda “D. PEDRO II”, com duas estrelas de cinco pontas separando da parte inferior que contém a legenda “APLICAÇÃO E ESTUDO”, tudo em alto relevo, tanto o anverso como o reverso orlado por um friso em alto relevo, com 1mm de largura, sendo o escudo complementado, na parte superior, por uma barra retangular vazada que terá 22mm de largura, 5mm de altura e um vão de 1mm de largura para a passagem da fita (Anexo I).

II - O PASSADOR: terá a forma retangular vazada medindo 35mm de largura e 10mm de altura, constituído de um friso de 2mm de largura, e conterá em seu centro:



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

- a) uma miniatura do distintivo do Corpo de Bombeiros Militar, pela obtenção da primeira colocação em 1 (um) curso (Anexo III);
- b) duas miniaturas do distintivo do Corpo de Bombeiros Militar, pela obtenção da primeira colocação em 2 (dois) cursos (Anexo IV);
- c) três miniaturas do distintivo do Corpo de Bombeiros Militar, pela obtenção da primeira colocação em 3 (três) cursos (Anexo V).

Parágrafo único. A medalha será usada conforme dispõe o art.13 deste Decreto, pendente de uma fita de gorgorão de seda em forma de um trapézio medindo 50mm de altura, 20mm de largura em sua base menor e 35mm de largura em sua base maior, composta de seis faixas verticais nas cores azul, branca e vermelha, de forma intercalada (Anexo II).

Art. 3º São características de condecoração:

I – MINIATURA: redução da venera para 20mm de altura e 17mm de largura e da fita de gorgorão de seda para 25 mm de altura, 10mm de largura em sua base menor e 17mm de largura em sua base maior;

II – BARRETA: peça de metal revestida com um pedaço de fita, medindo 35mm de largura e 10mm de altura, correspondente e em substituição à condecoração outorgada, e conterá em seu centro:

- a) uma miniatura do distintivo do Corpo de Bombeiros Militar, pela obtenção da primeira colocação em 1 (um) curso (Anexo VI);
- b) duas miniaturas do distintivo do Corpo de Bombeiros Militar, pela obtenção da primeira colocação em 2 (dois) cursos (Anexo VII);
- c) três miniaturas do distintivo do Corpo de Bombeiros Militar, pela obtenção da primeira colocação em 3 (três) cursos (Anexo VIII).

III – BARRETA DE LAPELA: miniatura da Barreta medindo 17mm de largura e 5mm de altura;

IV – ROSETA: laço ou botão de fita da respectiva venera, medindo 10mm de diâmetro (Anexo IX);

V – DIPLOMA: documento em pergaminho, conferido ao agraciado para oficializar a honraria, ornado com as armas do Estado e a insígnia da condecoração a que corresponde.

**CAPÍTULO II
DO DIREITO À CONDECORAÇÃO**

Art. 4º Terá direito à condecoração, o bombeiro militar do CBMAL ou de outra Corporação co-irmã que alcançar a primeira colocação e com menção “Muito Bom”, ao final dos seguintes cursos quando realizados no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas:



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

- I** – Curso Superior de Bombeiro Militar (CSBM);
- II** – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO);
- III** – Curso de Formação de Oficiais (CFO);
- IV** – Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA);
- V** – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);
- VI** – Curso de Formação e Habilitação de Sargentos (CFS e CHS);
- VII** – Curso de Formação e Habilitação de Cabos (CFC e CHC); e
- VIII** – Curso de Formação de Soldados (CFSd).

Parágrafo único. Terá igualmente direito à condecoração a que se refere este Decreto, o bombeiro militar pertencente ao CBMAL que realizar cursos correspondentes aos mencionados neste artigo, em qualquer outra instituição militar, e alcançar, ao seu final, a primeira colocação com menção “Muito Bom”.

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO**

Art. 5º A proposta para concessão da condecoração ao bombeiro militar deverá ser formulada pelo Diretor de Recursos Humanos do CBMAL, dela constando as informações necessárias para o julgamento, por parte do Comandante Geral, que deverá ocorrer, em princípio, 30 (trinta) dias antes da data fixada para entrega da condecoração.

Art. 6º Da informação do Diretor de Recursos Humanos, constará, obrigatoriamente, que o candidato obteve menção “Muito Bom” após o final do curso, devidamente comprovada com cópia autenticada do Certificado de Conclusão, Histórico Escolar e Ata de Final de Curso publicada em Boletim Geral Ostensivo da corporação onde se realizou o curso.

Art. 7º Publicado o Decreto concedendo a condecoração, a Diretoria de Recursos Humanos providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A entrega da condecoração ao bombeiro militar será feita no dia da formatura ao final do curso realizado no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

Art. 9º A entrega da condecoração ao bombeiro militar que realizar curso correspondente em outra instituição militar poderá ser feita nas seguintes datas:

- I** – 26 de maio – Dia da Emancipação do CBMAL;
- II** – 2 de julho – Dia Nacional do Bombeiro;
- III** – 29 de novembro – Dia de aniversário do CBMAL.



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

**Seção I
Do Cerimonial de Entrega**

Art. 10. A solenidade de entrega da venera será organizada pelo Sub Comandante Geral do CBMAL e presidida pelo Governador do Estado, se presente, ou pelo Comandante Geral do CBMAL, obedecida às prescrições contidas no Regulamento de Continência, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas (R-2), em vigor na Corporação.

Art. 11. A entrega das condecorações realizar-se-á no quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas ou em outro local pré-determinado, nas datas previstas neste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DO USO**

Art. 12. A medalha será usada obrigatoriamente no 1º uniforme, e nos demais, quando assim for determinado.

§ 1º É vedado o uso da barreta no 1º uniforme, e nos de instrução e serviços internos, e permitido nos demais, a critério dos seus portadores, quando não determinado.

§ 2º O agraciado, por ocasião da solenidade de entrega de novas insígnias que lhe hajam sido outorgadas, não usará quaisquer outras de condecorações anteriormente recebidas.

Art. 13. A medalha será usada na área do uniforme correspondente ao peito e disposta no lado esquerdo, na região acima do bolso, ou em altura correspondente.

Parágrafo único. Caso o Bombeiro Militar possua outras medalhas, estas serão dispostas em fileiras de no máximo 5 (cinco) peças, conforme a ordem de precedência da direita para esquerda e de cima para baixo.

Art. 14. A barreta será disposta a 2mm acima do bolso superior esquerdo.

Parágrafo único. Caso o Bombeiro Militar possua outras medalhas, as barretas serão dispostas em fileiras de no máximo 4 (quatro) peças, conforme a ordem de precedência da direita para esquerda e de cima para baixo, e de modo que a última fileira fique 2mm acima do bolso esquerdo.

Art. 15. Nos trajes civis a rigor, poder-se-á usar a miniatura das medalhas na lapela esquerda.

Art. 16. No traje de passeio formal será usada à roseta.

**CAPÍTULO V
DA PERDA**



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 17. Será cassada a Medalha e respectivo Passador, do Bombeiro Militar que vier a sofrer pena que o torne indigno para o Posto ou Graduação, qualquer que seja a pena principal a que for condenado, com sentença transitada em julgado.

Art. 18. A perda do direito ao uso da Medalha de Aplicação e Estudo “D. Pedro II” será imposta por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. A confecção da medalha, do passador, da miniatura, da barreta, da barreta de lapela e da roseta, deverá obedecer aos desenhos constantes dos anexos a este Decreto.

Art. 20. A Diretoria de Recursos Humanos do CBMAL, através de seus departamentos, deverá providenciar a aquisição de todos os itens que compõem a “Medalha de Aplicação e Estudo D. Pedro II”, a guarda de todo o material concernente à venera, o recolhimento das condecorações dos militares que porventura percam o direito de usá-las e os registros em seus arquivos dos nomes dos agraciados com a medalha.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 31 de dezembro de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Publicado no DOE de 31 dezembro de 2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I

ANVERSO



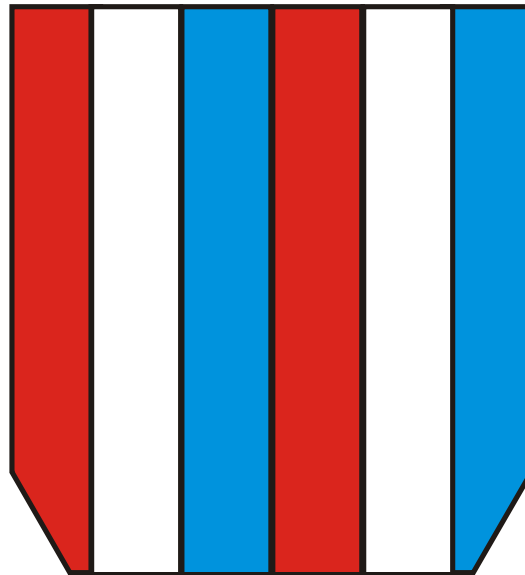
REVERSO





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

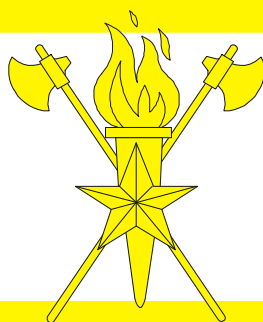
ANEXO II





**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

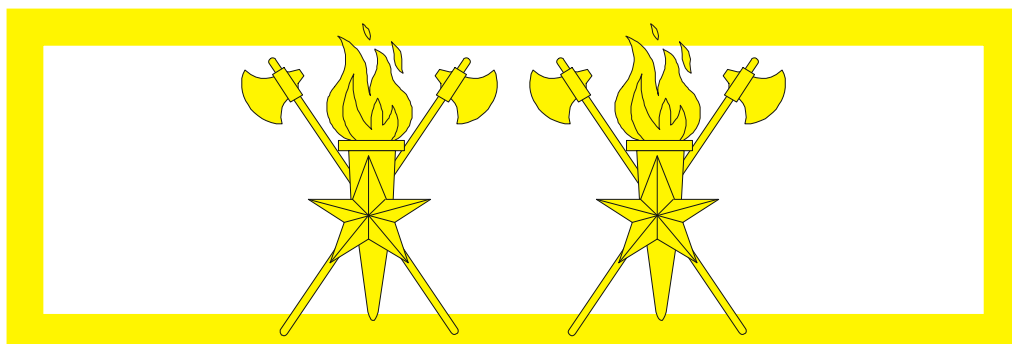
ANEXO III





**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

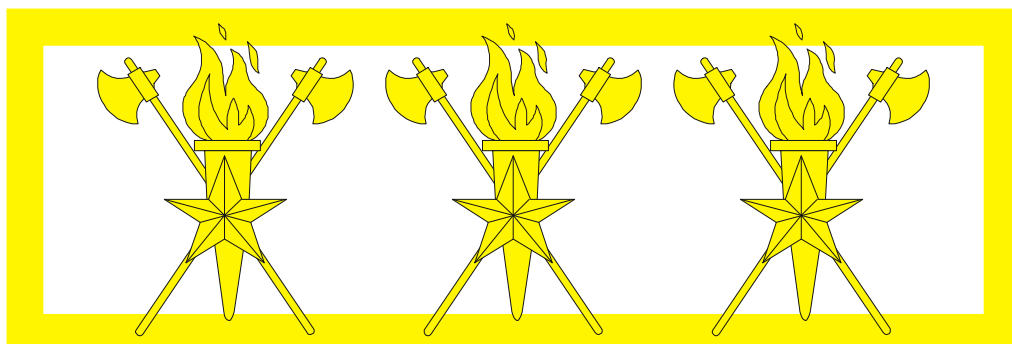
ANEXO IV





**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO V





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MEDALHA D. PEDRO II

ANVERSO



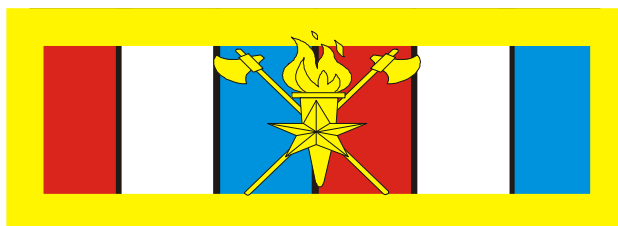
REVERSO





**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

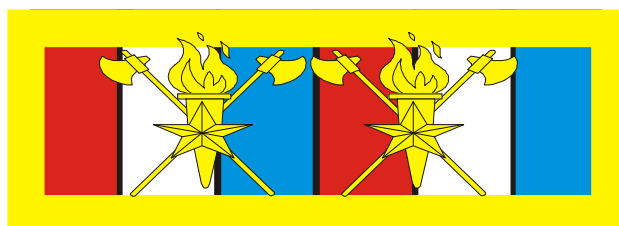
ANEXO VI





**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

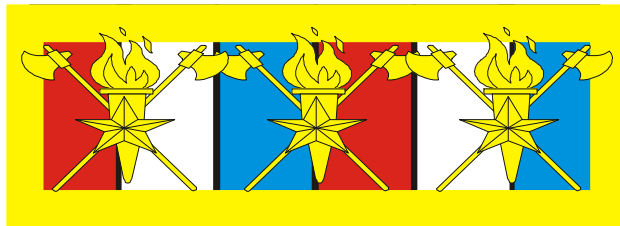
ANEXO VII





**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

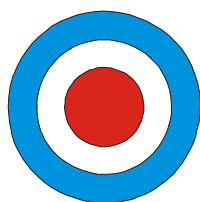
ANEXO VIII





**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO IX





ESTADO DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



DIPLOMA

MEDALHA DOM PEDRO II – APLICAÇÃO E ESTUDOS

Instituída pela Lei n.º 6.391 de 30 de julho de 2003

O Governador do Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º _____ de ____ de _____ de _____, resolve conceder a Medalha Dom Pedro II - Aplicação e Estudos ao (a) _____, em reconhecimento ao seu mérito intelectual no Curso _____, onde obteve a 1ª Colocação Geral.

Quartelem N.º _____ - AL _____ de _____ de _____

Governador do Estado